

PROJETO DE LEI Nº , DE 2008
(Do Sr. Chico Alencar)

Altera a redação do § 1º do art. 148 da Lei nº 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a formação de condutores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dá nova redação ao § 1º do art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro, para incluir novos cursos na formação de condutores.

Art. 2º O § 1º do art. 148 da Lei nº 9.503/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 148.....

§ 1º A formação de condutores deverá incluir, obrigatoriamente:

I - curso de direção defensiva abrangendo os seguintes módulos:

- a) os acidentes de trânsito e suas repercussões sociais e econômicas;
- b) manutenção e segurança veicular.

II – conceitos básicos de proteção ao meio ambiente relacionados com o trânsito.”(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A razão de nossa proposta de alteração da redação do § 1º do art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro é incluir na formação dos condutores dois módulos: um para promover a percepção dos efeitos nocivos dos acidentes de trânsito e outro sobre a manutenção e segurança veicular.

Essas matérias são, inegavelmente, de extrema relevância para a redução do número de acidentes de trânsito no País que, como sabemos, há vários anos representam uma escalada da violência da qual resultam desgraças sociais e elevados prejuízos econômicos.

Sabemos que a Resolução nº 168/04 do CONTRAN estabelece normas e procedimentos para a formação de condutores, com um conteúdo programático louvável. Porém, sentimos que há deficiência, nessa programação, de uma abordagem específica e acentuada das duas matérias que estamos destacando. Elas precisam ser transmitidas e reforçadas em todos os diferentes cursos da estrutura curricular básica da formação de condutores. Atualmente, esses cursos são discriminados em um total de sete: 1) curso de formação de condutores para obtenção da Permissão para Dirigir e autorização para conduzir ciclomotores; 2) curso de mudança de categoria; 3) curso de adição de categoria; 4) curso de atualização para renovação da CNH; 5) curso de reciclagem para condutores infratores; 6) cursos especializados; e 7) curso de atualização para cursos especializados.

No que concerne aos acidentes de trânsito e suas repercussões sociais e econômicas, um desses módulos que estamos propondo, nenhum dos referidos cursos oferece tal abordagem. Quanto à manutenção e segurança veicular, alguns desses cursos tratam desses aspectos, outros não. Consideramos que devem ser inaceitáveis tais exceções na formação dos condutores, uma vez que essas matérias são fundamentais para a conscientização do compromisso social que todos somos obrigados a

ter também no trânsito. Esse compromisso, aliado a uma boa bagagem de informações educativas, certamente nos conduzirá à pretendida redução dos índices de acidentes em nosso País.

Pelos efeitos positivos que seguramente irá gerar em benefício de nossa sociedade, esperamos que esta proposição seja aprovada pelos ilustres pares.

Sala das Sessões, em 29 de maio de 2008.

Deputado CHICO ALENCAR